

CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 510, nº 149, nesta cidade, CNPJ sob nº 04.338.856/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Alfredo Castillos de los Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **SIM Rede de Postos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.473.735/0144-84, estabelecida na Rua Quinhentos e setenta, 642, Bairro Jardim da Serra, na cidade de Aceguá-RS, neste ato representada por sua representante legal, senhora Belquiz Almeida Rodrigues portadora da Cédula de Identidade nº z208451-3 e CPF nº 839.780.540-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento, contrato para fornecimento de combustível (gasolina aditivada), oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018, sujeitando-se as partes aos termos da Lei 8.666/93 e demais legislação complementar, vigente e pertinente a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte combustível: gasolina aditivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços para o presente ajuste são os seguintes, constantes da proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 02/2018, aceitos pela **CONTRATADA**, entendido estes como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto.

- 1) Gasolina Aditivada – R\$ 4,479

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

Os preços estipulados não sofrerão reajustes indexados por qualquer índice, por força da Lei 9.069/95. Em casos de variação no custo de aquisição dos combustíveis por parte do fornecedor, poderá haver readequação para maior ou menor preço ajustado, respeitando-se o percentual de diferença entre o preço de

compra da mercadoria e o preço contratado para a venda, para que se respeite o equilíbrio inicial do contrato, observando o que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá
- Unidade: Administrativa
- Função: Legislativa
- Sub-Função: Ação Legislativa
- Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.001 – Material de Consumo
- Código reduzido: 6

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, juntamente com o respectivo comprovante de abastecimento, que serão conferidos para posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início em 01/02/2018 e finda em 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por único período não superior a 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

Caberá a CONTRATADA: Abastecer (gasolina aditivada) o veículo da Câmara de Vereadores (Placa IRQ 7892 – Modelo: Fiesta Sedan) exclusivamente.

Caberá a CONTRATANTE: Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

A rescisão do presente contrato se dará no que couber, o disposto nos Artigos. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da comarca de Bagé.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que será parte integrante do Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato.

Aceguá, 01 de fevereiro de 2018.

Ver. Alfredo Castillos de los Santos
PRESIDENTE

Belquiz Almeida Rodrigues
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2